



INFOALERTA 57.25

Data	22 de outubro de 2025
Assunto:	Contratação de estrangeiros: novas regras legais

Caros e Caras Associados,

Foi hoje publicada a Lei n.º 61/2025, de 22 de outubro, que altera o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros em Portugal, entrando em vigor a 23 de outubro e aplicável apenas a processos de legalização cuja data de início seja posterior a 23 de outubro.

Esta alteração tem impacto direto nas contratações de trabalhadores estrangeiros, nomeadamente nos seguintes aspetos:

- Para trabalhar em Portugal passa a ser obrigatória a obtenção, no país de origem, de um visto de residência ou de estada temporária para fins laborais;
- Os cidadãos de países da CPLP apenas podem obter o visto de residência antes da viagem, no seu país de origem;
- Os vistos emitidos para procura de trabalho apenas serão emitidos para cidadãos com elevadas qualificações, ainda a definir;
- Os cidadãos estrangeiros que tenham apresentado “manifestações de interesse” até 4 de junho de 2024 continuam abrangidos por um regime transitório, válido até 31 de dezembro de 2025, permitindo a conclusão dos processos de regularização já pendentes.

Caso as empresas tenham trabalhadores abrangidos por este regime, é aconselhável assegurar que os pedidos de autorização de residência sejam apresentados dentro desse prazo, uma vez que, após 31 de dezembro de 2025, não serão aceites novos pedidos fora do regime de vistos prévios.

Assim, com a entrada em vigor deste diploma, a regularização de trabalhadores estrangeiros passa a depender exclusivamente da obtenção prévia de um visto emitido antes da entrada em Portugal.



INFOALERTA 57.25

Com a nova lei, recomendamos aos Associados que tenham especial atenção aos seguintes pontos:

- Verificar o visto antes de celebrar qualquer contrato, assegurando que o trabalhador entrou legalmente e possui um visto adequado à função;
- Apoiar o processo de obtenção do visto no país de origem, sempre que pretendam proceder à contratação nesse país;
- Arquivar toda a documentação legal relativa a cada trabalhador estrangeiro, nomeadamente o visto ou título de residência válido;
- Regularizar todas as situações pendentes até 31 de dezembro de 2025, garantindo que os trabalhadores abrangidos pelas antigas “manifestações de interesse” concluem o processo dentro do prazo legal.

Relativamente à contratação e regularização de estrangeiros já residentes em Portugal, chama-se ainda a atenção para o esclarecimento da Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA), aplicável aos casos em que o cartão de autorização de residência tenha caducado a 15 de outubro de 2025:

O direito de residência do cidadão estrangeiro mantém-se até seis meses após a data de validade do Cartão de Autorização de Residência (nos termos do artigo 63.º, n.º 14, do Decreto Regulamentar n.º 84/2007).

Os cidadãos estrangeiros nacionais de países terceiros que ainda não tenham efetuado o pedido de renovação da autorização de residência só passam a estar em situação irregular em território português nas seguintes situações:

- *Seis meses a contar do dia 15 de outubro de 2025, para os cartões caducados até 30 de junho de 2025, mantendo-se o direito de residência até 15 de abril de 2026;*
- *Seis meses a contar da data de validade do cartão, para os títulos caducados após 30 de junho de 2025.*



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 57.25

Os cidadãos estrangeiros que já tenham iniciado o pedido de renovação junto da AIMA devem fazer-se acompanhar do título caducado e do recibo comprovativo do pedido de renovação, o qual comprova a manutenção do direito de residência durante a apreciação do processo.

Com os meus melhores cumprimentos,
Rodrigo Pinto Barros
Presidente